

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TERMOS ADITIVOS - CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Agosto/2021

Nº do Convênio	Objeto do Convênio	Convenente(s)	Nº do Aditivo	Objeto do Aditivo	Data da Publicação	Valor Total
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
s/n	Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.	Instituto Aliança com o Adolescente	2	prorrogar o prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado entre as partes, por mais 02 anos, a contar de 16/05/2021.	26/08/2021	não se aplica
s/n	Alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.	Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ	2	Prorrogação do prazo de vigência (de 26/08/2021 a 25/08/2025)	09/08/2021	não se aplica
s/n	Cooperação técnica entre as partes visando desenvolver ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o poder público e o setor privado.	Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial - IBDEE	1	Prorrogação automática do prazo de vigência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2021	06/08/2021	não se aplica

Data da Última Atualização: 01/09/2021

Fonte: SGA/DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

(a) – Informar o número do Contrato.

(b) – Informar o número do aditivo

(c) – Informar o objeto do Termo Aditivo (Exemplo: Prorrogação da vigência; reajuste do contrato etc)

(d) – Data da publicação

(e) – Informar o valor total do aditivo

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CNMP n° 86/2012, art. 5°, Inciso II, "g" e "h"; Lei complementar 101/2000, art. 48-A, I; e Lei 12.527, art. 8°, §1°, III e IV.